

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 03 páginas.

Em 21/06/11

José Magalhães Alves Barbosa Júnior

Chefe do Setor de Publicação

Assessoria de Informação e Apoio

Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão
de Const. e Justiça

Em 21/06/11

Conceição de Maria Pádua Sampaio

Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21 / 06 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Margarida
para relatar.

Em 22 / 06 / 11

(M)
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Indicativo de Lei n. 13/2011.

O parecer que segue tem por objeto o Projeto de Indicativo de Lei nº 13/2011, de iniciativa do ilustre Deputado Marden Menezes que CONCEDE DESCONTOS TARIFÁRIOS PARA ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZEM ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR.

Segundo sucinta justificativa de fls. 04, a proposição busca fomentar a geração de energia de fonte solar no Estado do Piauí de forma racional.

Proposição lida no expediente de 15 de junho de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, em 21 de junho do mesmo ano para análise.

Em síntese apertada, é o relatório.

Voto.

Vê-se que o escopo do projeto de indicativo de lei é autorizar o Estado do Piauí, "através da empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica", a empreender redução nas tarifas de energia elétrica dos estabelecimentos e consumidores de energia elétrica de um modo geral, que instalem e utilizarem sistemas coletores de energia solar.



Em que pese a largueza da iniciativa, a mesma encontra óbice, vez que o Governo do Estado do Piauí não tem competência constitucional e legal para compelir a CEPISA/**Eletrobrás** a conceder redução da tarifa de energia elétrica. Consabido que **o controle acionário da CEPISA pertence hoje a União Federal.**

Ademais, quanto aos serviços de energia elétrica, é importante asseverar que a Constituição Federal conferiu à União não somente a competência para explorá-los diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, **como também para legislar privativamente sobre os tais matérias.** Eis o teor do art. 21, XII e 22, IV.

“Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

(...)

b) **os serviços e instalações de energia elétrica** e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

(...)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)”. (Grifos acrescidos).

Em face dos referidos comandos constitucionais não é possível obrigar a ELETROBRÁS/CEPISA a reduzir a tarifa de energia elétrica nas condições apresentadas no indicativo de lei em análise.

Se a proposição objetivasse alguma espécie de desconto, redução, dispensa de ICMS sobre a energia elétrica, seria possível a sua aprovação.

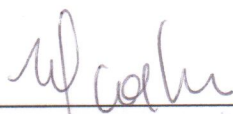


Proposição, desta forma, sem condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

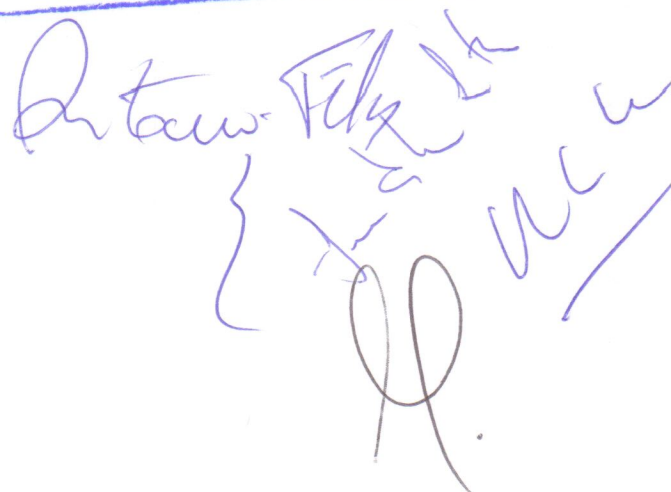
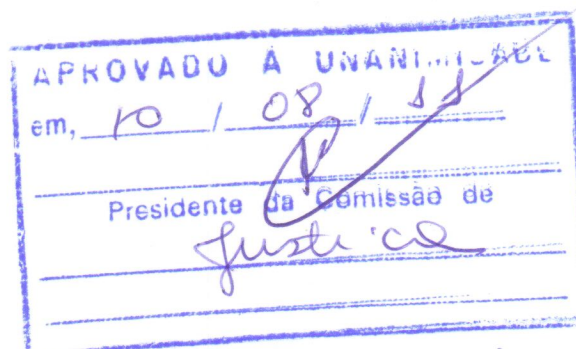
Mercê do exposto, manifestamo-nos pela desaprovação do Projeto de Indicativo de lei n. 13/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 11 de julho de 2011.



Margarete Coelho
Relatora



Handwritten signatures and initials in blue ink. One signature appears to be "Antonio Felix". Below it are several other initials and signatures, including a large stylized "H" and "M".

